

Pedido de Esclarecimentos - PM de Muzambinho

Muzambinho, 17 de setembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Muzambinho – MG
Rua Vereador Fausto Martiniano, nº. 25, Centro
E-mail: compraslicitacoesmuzambinho@yahoo.com.br

Ref.: Pregão Presencial nº 044/2021
Processo Licitatório nº 350/2021

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. ° **02**/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários? **SIM**

b) O item 10.3 do edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 5 dias úteis após a convocação. Sendo assim, solicitamos que o prazo para assinatura para, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação. **O pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato será analisado posteriormente.**

DA TARIFA PJ:

2) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a Prefeitura, Fundos e Institutos restringir-se-ão a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)? **SIM**

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

3) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Os documentos pessoais dos servidores serão informados à instituição contratada.

4) É correto o entendimento de que a totalidade de servidores deste órgão, inclusive aqueles da educação básica, é objeto de processamento da FOPA? **SIM**

5) Favor informar a distribuição dos servidores que compõem a folha, da seguinte forma:

Órgão	Quantidade de servidores
Secretaria de Administração	
Secretaria da Educação	
Secretaria da Saúde	
Secretaria do Transporte	
Outros (especificar)	

Conforme edital.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

6) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)? **SIM**

7) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

SIM

8) Os subitens 6.4.2. e 8.10.10. e alíneas do termo de referência e o subitem 5.2.12. da minuta contratual preveem obrigações de concessão de abertura de contas e concessão de isenção de tarifas para:

“6.4.2 - Para os beneficiários:

- a) Tarifa de manutenção;*
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN n.º. 3.424/06;*
- c) 1ª via do cartão magnético;*
- d) 02 (dois) extratos impressos por mês;*
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta;*
- f) no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;*
- g) realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito”.*

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no subitens supracitados e alíneas e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

Conforme legislação pertinente.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9) O item 8.2.1 do termo de referência menciona que a instituição financeira deverá imediatamente após a assinatura iniciar o processo de abertura das contas para os beneficiários. Nesse contexto, considerado que:

- O edital não estipula prazo limite para início dos serviços;

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que tanto o prazo para início dos serviços, quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos? **Conforme edital.**

DA ESTRUTURA:

10) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: **o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato?** **Conforme contrato.**

11) A Caixa Econômica Federal, atual prestadora do serviço, tem estrutura instalada dentro dependências municipais? **NÃO**

a) Caso as estruturas da CEF estejam nas dependências municipais e essa instituição não lograse vencedora do certame, está correto o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do novo contrato do Pregão em questão? **Não possui.**

DO ATENDIMENTO ESPECIAL:

12) O item 8.5 do Termo de Referência determina que quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

Ocorre que a legislação aplicável ao atendimento bancário, disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, não informa qualquer previsão sobre referido item. Ainda, o servidor que se encontra impossibilitado de comparecer na agência bancária da instituição financeira vencedora poderá proceder procuração a outrem para praticar os atos necessários para a abertura de conta, conforme Arts. 653 e seguintes do Código Civil.

Assim, solicitamos a exclusão do referido subitem.

DA REVERSÃO/ESTORNO DE VALORES:

13) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor? **SIM**

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto? **SIM**

DO CRUZAMENTO DE CPF's:

14) O subitem 8.2, alínea 'a', do Termo de Referência determina ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs a fim de evitar duplicidade de contas. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário. Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual? **Conforme legislação.**

DAS LIGAÇÕES GRATUITAS:

15) É correto afirmar que, como o serviço de 0800 não está funcional em todas as cidades do país, a previsão do item 8.10.19 do Termo de Referência, poderá ser suprimida através do 4004, a custo de ligação local? **SIM**

DO REPASSE DOS CRÉDITOS:

16) Os subitens 4.2 e 5.2.3.1 da Minuta Contratual preveem que “Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.”

Como se depreende do normativo emanado pelo Conselho Monetário Nacional /Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários. Veja:

“Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004.”(grifo nosso)

Portanto o banco vencedor não poderá acatar o envio de valores para outros bancos, senão quando esta for expressa pelo servidor por meio da portabilidade bancária.

Mas não é só isso, observe a lógica abaixo sobre a dinâmica a ser praticada para dar cumprimento ao que o edital prevê.

Na hipótese, por exemplo, de 50% dos servidores ainda não terem formalizado a abertura das contas no banco vencedor, caberá ao município/contratante informar os dados via arquivo da conta para o devido crédito. Ora, quais são os dados que o município detém? Os dados da conta salário no banco atual (100% contas na CEF), todavia na hipótese de 15% dos servidores terem optado pela portabilidade e recebam seus salários no BB, Santander, etc... o município não tem acesso a estes dados, que inclusive são protegidos por sigilo bancário. Sendo assim o

cumprimento do exigido confronta a Legislação e poderá acarretar o risco de os servidores ficarem sem acesso a seus salários.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão dos subitens 4.2 e 5.2.3.1 da Minuta Contratual.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

17) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que implique m em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02? **SIM**

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta. **Disponível no site oficial desta prefeitura: www.muzambinho.mg.gov.br**

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br;

roberto.lima-rodriques@itau-unibanco.com.br;

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Roberto L. Rodrigues

Gerente Poder Público

Plataforma do Poder Público Rio de Janeiro

t. 21 3288-1679 c. 21 99540-1761

roberto.lima-rodriques@itau-unibanco.com.br

Av. Almirante Barroso, 52 – Centro

Edf. Linneo de Paula Machado, 2º Andar

20031 000 Rio de Janeiro RJ